

Revogada pela lei 1047/2007.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

100  
Lei Nº 631/97, DE 01 DE JULHO DE 1997.

Institui o Conselho  
Municipal de Educação e  
Cultura de Cruz das Almas e  
dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Cruz das Almas aprova e Eu, sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**

**FINALIDADE, SEDE E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura do Município de Cruz das Almas, Órgão Colegiado de caráter permanente, deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com sede no município de Cruz das Almas - BA, composição, organização e competência fixadas em lei, tem por finalidade disciplinar as Atividades Educacionais, do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Especial e Culturais de caráter público, particular e filantrópico de todo município envidando esforços para melhorar a qualidade de atendimento e participação efetiva da sociedade.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura compõe-se de 15 (quinze) membros dentre pessoas residentes no município com indicação privativa da Entidade ou Segmento Social da qual será representante, nomeado pelo Prefeito.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

100

§ 1º - O Prefeito nomeará todos os titulares e atendido aos mesmos critérios os seus suplentes que serão convocados, a medida da necessidade de preservação do quorum regimental para substituir os que se licenciarem ou os que tiverem impedidos.

§ 2º - A convocação dos suplentes proceder-se-á na forma prevista no Regimento Interno.

§ 3º - Qualquer das Entidades ou Segmentos Integrantes do Conselho poderá substituir o seu representante por motivo que não cabe ao Gestor ou demais Conselheiros discutir.

§ 4º - O Conselho, pela Lei ou com base no seu Regimento Interno poderá fixar motivos para perda de mandato de seus membros.

## CAPÍTULO I I

### COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação e Cultura.

I - Interpretar, auxiliar na interpretação da Legislação Federal, Estadual e Municipal de Ensino no âmbito de sua competência e jurisdição;

I I - Elaborar e reformular seu Regimento Interno e da UEM que serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal;

I I I - Aprovar o Plano de Educação e Cultura do município, bem como os planos e projetos apresentados pela Secretaria de Educação e Cultura para fins de concessão de auxílio financeiro;

I V - Atuar na formulação de controle de execução da política de Educação e Cultura incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

V - Aprovar planos de aplicação e recursos referentes a convênio para obtenção e auxílio financeiro;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V I - Envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar o índice de produtividade de ensino;

V I I - Dar parecer sobre matéria pedagógica por solicitação de entidades interessadas;

V I I I - Conhecer os recursos interpostos pelos candidatos ao magistério municipal e sobre eles opinar, submetendo-os a deliberação do Secretário da Educação e Cultura;

I X - Relacionar as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que constituam a parte diversificada dos seus currículos, bem como opinar sobre a inclusão de estudos não decorrentes destas matérias;

X - Fixar critérios para o ingresso de menores de 7 anos no ensino de 1º grau do município;

X I - Emitir parecer sobre criação e funcionamento de estabelecimento de ensino municipal;

X I I - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do sistema;

X I I I - Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolubilidade verificando o processo de incorporação e dos avanços científicos e tecnológicos na área;

X I V - Propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora das Conferências da Educação e Cultura a serem realizados no município;

X V - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ação e serviços de Educação e Cultura;

X V I - Propor critérios para programação, execução financeira e orçamentaria dos Fundos de Educação e Cultura acompanhando a movimentação e destinação dos recursos repassados a esta Secretaria;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

100  
X V I I - Estimular a participação comunitária no controle da Administração do Sistema, bem como estabelecer estratégias e mecanismo de controle à gestão da Secretaria articulando-se com os demais Colegiados em nível municipal;

X V I I I - Opinar sobre experiências pedagógicas com regimes diversos, pré-escritos na Lei Federal nº 9394/96, traçar diretrizes para elaboração dos planos de educação e cultura que se ajustem a realidade do município e a capacidade organizacional dos serviços;

X I X - Indiciar anualmente os estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos em que deverão ser realizados exames supletivos;

X X - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual e Federal de Educação, Instituições do País e do Exterior visando a melhoria do sistema;

X X I - Indicar representantes do Conselho em Órgãos Colegiados de que deva participar por força da lei e de convênio;

X X I I - Fixar normas e tratamento a ser dado pela Secretaria Municipal à formação profissional prevista na Lei Federal nº 7.044/82;

X X I I I - Deliberar sobre assuntos afins ou correlatos e quaisquer outros que lhes sejam submetidos pelo Secretário da Educação e Cultura;

X X I V - Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas no sistema municipal, nos termos da Lei Orgânica;

X X V - Oferecer denúncia ou representação ao Ministério Público, sempre que se faça necessário, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO I I I

FUNCIONAMENTO



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O Conselho de Educação e Cultura funcionará em Plenário.

Parágrafo 1º - O Plenário se instalará com a maioria absoluta de seus membros que decidirão por maioria simples.

Art. 5º - Na forma regimental poderão ser constituídas, por iniciativa da Presidência do Conselho ou do Secretário da Educação e Cultura, Comissão Especial ou Grupos de Trabalho.

#### CAPÍTULO I V

#### ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - A administração do Conselho Municipal de Educação e Cultura, incumbe ao Presidente, que será o Secretário da Educação e Cultura, escolhido como representante do governo municipal.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho além de dirigir as seções plenárias funcionará como executor das decisões do plenário e supervisor dos seus serviços administrativos, cabendo-lhe ainda fiscalizar o cumprimento da Legislação do ensino e exercer outras atividades previstas no Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Juntamente com o Presidente será escolhido um vice-presidente que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo 3º - O vice-presidente será substituído pelo conselheiro mais antigo entre os presentes no plenário.

Art. 7º - Cabe a presidência compor comissões especiais temporárias e grupo de estudos e designar conselheiros para quaisquer representações de órgão.

Art. 8º - O Secretário da Educação e Cultura sempre que tiver presente presidirá os trabalhos do Conselho.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º - Para o exercício de suas atividades o conselho contará com o apoio de uma Secretária Executiva e uma Assessora Técnica definidos em Regimento Interno.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação será regido por um REGIMENTO INTERNO, aprovado pelos seus membros e publicado na forma de ATO ou RESOLUÇÃO que disciplinará o seu funcionamento, competências, atribuições de seus membros, bem como outras questões de natureza administrativas referentes à sua instalação, funcionamento regular e deliberações.

## CAPÍTULO V

### CONSELHEIROS

Art. 11º - O exercício de mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 12º - Os conselheiros não poderão participar de deliberação sobre assuntos de seu interesse pessoal ou de parentes até o terceiro grau inclusive.

Art. 13º - As deliberações do Conselho Municipal de Educação e Cultura, as decisões do conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º - As deliberações do Conselho Municipal de Educação, revestir-se-ão da forma de resolução ou parecer.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado:

Praça Senador Temístocles, nº 756  
C.G.C. 14.006.977/0001-20  
TELEFAX:(075)721-1310  
CEP. 44.380-000



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - Praticar no prazo de 90 (noventa) dias os atos regulamentares que decorram implícita ou explicitamente das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionem com recursos humanos, materiais e patrimoniais;

I I - Efetuar mediante Decreto as modificações Orçamentárias decorrentes do disposto nesta Lei;

I I I - Homologar Orçamento Específico de Funcionamento do Conselho Municipal de Educação, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 01 de Julho de 1997.

  
Raimundo Jean Cavalcante Silva  
Prefeito Municipal

  
Geraldo Ávila da Silva  
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CAPÍTULO I**

**FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura órgão integrante da Estrutura da Secretária da Educação e Cultura criado e constituído na forma da Legislação Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município pertinentes, tem por finalidade disciplinar as atividades Educacionais, do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Especial, bem como a execução da política cultural do município motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos competindo-lhe especificamente:

I - Interpretar, auxiliar na interpretação da legislação federal, estadual e municipal de ensino no âmbito de sua competência e jurisdição;

I I - Elaborar e reformular seu Regimento Interno que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal;

I I I - Aprovar o Plano de Educação e Cultura do município, bem como os planos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para fins de concessão de auxílio financeiro;

I V - Atuar na formulação de controle da execução da Política de Educação e Cultura incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

V - Aprovar planos de aplicação e recursos referentes a convênio para obtenção de auxílio financeiro;

V I - Envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar o índice de produtividade de ensino;





ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

100 VII - Dar parecer sobre matéria pedagógica por solicitação de entidades interessadas;

VIII - Conhecer os recursos interpostos pelos candidatos ao magistério municipal e sobre eles opinar, submetendo-os a deliberação da Secretaria da Educação e Cultura;

IX - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e privado;

X - APRECIAR e FIRMAR os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Relacionar as matérias as quais poderá cada estabelecimento escolher as que constituam a parte diversificada dos seus currículos, bem como opinar sobre a inclusão de estudos não decorrentes destas matérias;

XII - Fixar critérios para o ingresso de menores de 7 anos no ensino do 1º grau do município;

XIV - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do sistema;

XV - Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolubilidade, verificando processo de incorporação e dos avanços científicos e tecnológicos na área;

XVI - Propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora das Conferências da Educação e Cultura a serem realizadas no município;

XVII - Examinar propostas e denúncias, responder as consultas sobre assuntos pertinentes à ação e serviços de Educação e Cultura;

XVIII - Propor critérios para programação, execução financeira e orçamentária dos fundos da Educação e Cultura acompanhando a movimentação e destinação dos recursos, bem como fiscalizar a movimentação dos recursos repassados a esta Secretaria;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

X I X - Estimular a participação comunitária no controle da Administração do Sistema, bem como estabelecer estratégias e mecanismos de controle à gestão da Secretaria articulando-se com os demais Colegiados em nível municipal;

X X - Opinar sobre experiências pedagógicas com regimes diversos pré-escritos na Lei Federal nº 9394/96, traçar diretrizes para elaboração dos planos de Educação e Cultura que se adaptem a realidade do município e a capacidade organizacional dos serviços;

X X I - Indicar anualmente os estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos em que deverão ser realizados exames supletivos;

X X I I - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual e Federal de Educação, Instituições do País e do exterior visando a melhoria do Sistema;

X X I I I - Indicar representantes do Conselho Colegiado de que deva participar por força da lei e do convênio;

X X I V - Fixar normas e tratamento a ser dado pela Secretaria Municipal à formação profissional prevista na Lei Federal nº 7.044/82;

X X V - Deliberar sobre assuntos afins ou correlatos e qualquer outros que lhe sejam submetidos pela Secretaria da Educação e Cultura.

Parágrafo Único - As deliberações relativas as matérias indicadas nos incisos I I, I I I, V, V I I I, I X, X, X I, X X I I e X X I I I deste artigo dependerão de homologação da Secretaria da Educação e Cultura.

## CAPÍTULO I I

### REPRESENTATIVIDADE E COMPOSIÇÃO

#### SEÇÃO I



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 2º - A Constituição do Conselho terá como premissas:

A paridade do número de representantes dos usuários em relação ao total de número de representantes dos segmentos do governo, dos prestadores de serviço e dos profissionais de Educação e Cultura;

Os representantes devem ter plenas condições para serem legítimos defensores dos segmentos que representam.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A composição paritária será distribuída de forma a assegurar que 50% dos membros sejam representantes dos segmentos do governo prestadores de serviços e profissionais da área de 50% de representantes dos usuários compondo-se de quinze membros assim distribuídos, mais o representante da Secretaria da Educação e Cultura, que na condição de membro nato não quebrará a paridade.

Parágrafo 1º - A composição paritária será distribuída da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Secretário Municipal de Educação, sendo:

- a) 01 (um) representante do Departamento de Ação Pedagógica;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Assistência ao Educando;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Cultura;

I I - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação no município, indicado pelo Coordenador Municipal de Educação;

I I I - 01 (um) representante da EAUFBA, indicado por sua Diretoria;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I V - 01 (um) representante do Sindicato dos Proprietários de Estabelecimentos de Ensino Particulares, indicado por sua Diretoria.

V - 03 (três) representantes indicados pela Diretoria da entidade de classe dos professores da rede pública, (APLB SINDICATO), sendo:

- a) 01 (um) representante da Diretoria da Entidade;
- b) 01 (um) representante do ensino de 1º e 2º graus;
- c) 01 (um) representante dos funcionários em Educação da rede pública;

V I - 01 (um) representante da Diretoria da Entidade de Classe dos Professores da Rede Privada ( SINPRO);

V I I - 01 (um) representante da Entidade de Classe dos Estudantes de 1º e 2º graus no município indicado por sua Diretoria;

V I I I - 01 (um) representante da Associação de Pais de Alunos, indicado pela Diretoria;

I X - 01 (um) representante dos Clubes de Serviços Local;

X - 01 (um) representante de Entidade de Defesa do Consumidor;

X I - 01 (um) representante das Escolas para Deficientes Físicos ou Educação Especial.

Parágrafo 2º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 3º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito, podendo ser renovado apenas uma vez.

Parágrafo 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas Entidades cabendo ao Prefeito escolher apenas o representante do Governo Municipal que será o Presidente do Conselho.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo 5º - No caso de ocorrência de vaga o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituto.

Parágrafo 6º - Declarado extinto o mandato o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 4º - É necessário a audiência da Entidade cujo membro ocasionou a vaga.

Art. 5º - A nomeação dos conselheiros deverá ser formalizada por ato do Poder Executivo sendo delegado à Secretaria da Educação e Cultura a presidência do Conselho na condição de presidente nato.

Parágrafo Único - O representante da Secretaria da Educação e Cultura do município, como membro nato, não quebrará a paridade, haja vista que só terá direito a voto apenas na situação de desempate.

Art. 6º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura tem a seguinte organização:

1. Presidência
2. Conselho Pleno
3. Secretária Executiva
4. Assessoria Técnica

Art. 8º - Podem ser constituídas por iniciativa do Presidente do Conselho ou Secretária da Educação e Cultura, comissões especiais temporárias ou grupos de trabalho integrados por membros titulares do Conselho com finalidade, competência e duração definidas no ato.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO I V

COMPETÊNCIA

Art. 9º - Ao Presidente compete convocar reuniões do Conselho e dirigir os trabalhos do Órgão, fazer executar as decisões do plenário, supervisionar os serviços da Secretaria Geral e Assessoria Técnica, e fiscalizar o cumprimento da Legislação do Ensino.

Art. 10º - Ao Plenário, além de deliberar sobre os assuntos de competência do Conselho definidos no artigo 1º deste Regimento, compete privativamente:

I - aprovar normas complementares relativas ao seu funcionamento;

I I - propor alterações deste Regimento;

I I I - dar parecer meramente opinativo sobre matéria de caráter pedagógico atinentes ao ensino em todos os níveis e graus do município;

I V - dar parecer meramente opinativo sobre matrícula no 1º grau de crianças com idade inferior a 7 anos, processo de autorização para funcionamento de instituições de ensino superior no município, novas técnicas de ensino-aprendizagem, planos de aplicação de recursos referentes a convênios para obtenção de ajuda financeira e planos de educação do município, bem como projetos apresentados para fins de assuntos financeiros.

Art. 11º - À Secretária Executiva compete:

- a) assistir o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas atividades;
- b) receber, registrar, atuar e instruir processos, submetidos a apreciação do Conselho mantendo o controle da sua tramitação, providenciar a tramitação das decisões do Conselho;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) proceder o registro do pessoal, mantendo-o atualizado e fazendo controle de frequência;
- d) organizar e manter atualizado os arquivos das decisões do Conselho;
- e) exercer as atividades correlatas.

Art. 12º - À Assessoria Técnica compete:

- a) programar, acompanhar e avaliar a execução de atividade de apoio técnico e administrativo do Órgão;
- b) desenvolver estudos e propor alternativas a serem encaminhadas ao Presidente objetivando a modernização administrativa do Órgão;
- c) manter registro da execução orçamentária da despesa encaminhando aos Órgãos competentes balancetes, relatórios e similares pertencente a área orçamentária;
- d) distribuir as publicações do Conselho e exercer outras atividades correlatas;
- e) providenciar e controlar os serviços de mecanografia, reprografia e outros necessários ao bom funcionamento das atividades de apoio administrativo.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13º - São atribuições do Presidente do Conselho:

I - coordenar as atividades do Conselho;

I I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

I I I - organizar a ordem do dia das reuniões;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

100 I V - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V - determinar a verificação da presença;

V I - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

V I I - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

V I I I - conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divulgações ou debates estranhos ao assunto;

I X - colocar as matérias em discussão e votação;

X - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

X I - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

X I I - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-la à consideração dos membros do Conselho omissos no Regimento;

X I I I - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

X I V - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

X V - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

X V I - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

X V I I - determinar o destino do expediente lido nas sessões;





ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

X V I I I - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relacionamento;

X I X - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

X X - conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;

X X I - promover execução dos serviços administrativos do Conselho;

X X I I - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;

Parágrafo Único - O substituto do Presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

Art. 14º - Cabe aos Membros do Conselho:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

I I - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

I I I - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

I V - comparecer às reuniões na hora prefixada;

V - desempenhar as funções para as quais for designado;

V I - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

V I I - obedecer às normas regimentais;

V I I I - assinar as atas das reuniões do Conselho;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I X - apresentar retificações ou impugnações às atas;

X - justificar seu voto, quando for o caso;

X I - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Parágrafo 1º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo 2º - O prazo para requerer justificacão de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Parágrafo 3º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficialará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Parágrafo 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 15º - O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente, competindo-lhe:

I - secretariar a reunião do Conselho, lavrando as respectivas atas;

I I - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

I I I - proceder a leitura do expediente e da data da reunião plenária anterior;

I V - organizar sob a orientação do Presidente a ordem do dia do Conselho Pleno;

V - abrir, rubricar e encerrar os livros utilizados pelo Conselho;



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V I - despachar com o Presidente assuntos de interesse da Administração do Conselho;

V I I - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

V I I I - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

I X - distribuir aos Membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

X - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 16º - Cabe a Assessoria Técnica:

I - prestar assistência técnica às atividades do Conselho;

I I - tomar medidas necessárias relacionadas aos serviços administrativos e técnicos do Conselho;

I I I - executar registro, catalogação, guarda e conservação de livros, documentos e publicação de natureza educacional ou a ela relacionada;

I V - organizar e manter o acervo memorial do Conselho;

V - distribuir as publicações do Conselho;

V I - exercer outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DAS REUNIÕES



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 17º - As reuniões serão realizadas na sede da Secretaria da Educação e Cultura, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 18º - As reuniões serão:

I . ordinária, na primeira semana de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente.

II . extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos dois terços de seus membros efetivos.

Art. 19º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

Parágrafo 1 - Se, à hora do início das reuniões não houver quorum suficiente será aguardada durante 30 (trinta) minutos, a composição do número legal.

Parágrafo 2 - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas).

Parágrafo 3 - As reuniões de que trata o parágrafo 2º serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 20º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

SEÇÃO II

ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 21º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I . leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II . expediente;

III . comunicações do Presidente;

IV . ordem do dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia estiver sendo distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 22º - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 23º - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

SEÇÃO III

DAS DISCUSSÕES

Art. 24º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 25º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 26º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o Inciso XII do Artigo 6º deste Regimento.

Art. 27º - Encerrada a discussão poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

## SEÇÃO I V

### DAS VOTAÇÕES

Art. 28º - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 29º - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

Parágrafo 1º - A votação simbólica far-se-à conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

100

Parágrafo 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

Parágrafo 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 30º - Anunciar o resultado das votações. O Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente, ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 31º - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 32º - Não poderá haver voto de delegação.

## SEÇÃO V

### DAS DECISÕES

Art. 33º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 34º - As decisões do Conselho serão registrada em ata.

## SEÇÃO VI

### DAS ATAS



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

100

Art. 35º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Parágrafo 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

Parágrafo 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 36º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes na reunião.

## CAPÍTULO V I I

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 38º - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.